

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001389/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027149/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.202282/2024-26
DATA DO PROTOCOLO: 03/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOINHAS, CNPJ n. 83.785.733/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO JOSE CAMARGO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOINHAS, CNPJ n. 79.366.837/0001-09, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FRANCISCO AFONSO BECHEL;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.876.839/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO DAGNONI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL**, com abrangência territorial em **Bela Vista do Toldo/SC, Canoinhas/SC, Irineópolis/SC, Itaiópolis/SC, Major Vieira/SC, Monte Castelo/SC, Papanduva/SC, Santa Terezinha/SC e Três Barras/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Apartir de 1º de maio de 2024 os salários normativos dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam assim estabelecidos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Piso Salarial para os integrantes da categoria profissional no valor nominal de R\$1.83700 (Um Mil Oitocentos e Trinta e Sete reais.);

PARGRAFO SEGUNDO: Os empregados admitidos a partir do mês de maio de 2024 **que ainda não tenham trabalhado no comércio**, receberão, pelo período de 90 (noventa) dias, o piso salarial de R\$1.786.90 (Um mil setecentos e oitenta e seis reais e noventa centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional que recebem valor superior ao do piso salarial serão reajustados, em 1º de maio de 2024, pela aplicação do índice de 6,5% (seis e meio por cento), compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS

As diferenças de salários e consectários do período de maio/2024, oriundos da aplicação retroativa da presente Convenção, será quitada pelas empresas em folha de pagamento mês de junho de 2024, descontados os

adiantamentos legais ou espontâneos que tenham sido pagos no período.

CLÁUSULA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária da lei e da multa pelo não cumprimento de obrigação de fazer.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA NONA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS SALARIAIS

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO / CONVENIO SINDICATO

As empresas quando comunicadas descontarão dos trabalhadores associados do Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Canoinhas, os valores referentes a consultas médicas, exames clínicos entre outros, deste que autorizado através de ofício a assinado pelo funcionario, repassando os valores até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo Único: Os valores das consultas e exames poderão ser parcelados de comum acordo entre trabalhadores e sindicato, caso o empregado seja demitido será descontado o valor integral no termo rescisório e repassado a entidade laboral em até cinco dias apos final do aviso previo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Será concedido ao empregado, enquanto exercer a função de caixa, uma gratificação no valor de R\$ 368.00 (trezentos e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas, até o limite de duas horas diárias, terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e para as subsequentes, o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre as 22h00min de um dia e às 05h00min do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que pedir demissão fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado demitido que comprovar a obtenção de novo emprego, no curso do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento dos dias restantes do aviso prévio, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA

A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE E MÃE ADOTIVA

Fica vedada a dispensa da gestante e da mãe adotiva, desde a concepção até 30 (trinta) dias após o previsto em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data da efetiva adoção.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR, GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO

Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar, até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Fica garantido o emprego do trabalhador sob auxílio-doença, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, salvo por motivo disciplinar.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelos menos 05 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS DO TRABALHADOR

Serão abonadas as faltas do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido/incapaz, bem como, do idoso pai, mãe ou avós do empregado (arts. 1º e 16º da Lei 10.741/2003), mediante comprovação por declaração médica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o caso de acompanhamento em internação hospitalar, o prazo máximo de afastamento abonado é de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS DO TRABALHADOR ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho e com amparo no art. 59, §§ 2º, 5º e 6º da CLT, as empresas representadas pelo SINDILOJAS poderão instituir, diretamente com seus empregados, sem a necessidade de assistência dos Sindicatos da categoria, mas mediante documento escrito e assinado pelo empregador e empregados, Acordos Individuais de prorrogação e compensação da jornada de trabalho, desde que observadas as seguintes condições:

a) Para efeito da implantação do Banco de Horas, serão compensadas as horas excedentes à oitava hora de trabalho do dia, até o limite de 02 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais;

b) As horas trabalhadas além da oitava hora diária, no limite estabelecido na alínea “a” desta Cláusula, não estarão sujeitas a acréscimo salarial, desde que compensadas no máximo de até 30 (trinta) dias seguintes ao primeiro dia do mês imediatamente subsequente;

c) A compensação das horas apuradas no sistema do Banco de Horas poderá ocorrer em um único dia ou em dias alternados, desde que:

- c.1) sejam respeitados períodos contínuos de quatro horas,
- c.2) sendo inferior a quatro horas ou sendo saldo de compensação superior a quatro horas, em período contínuo;
- c.3) sejam os empregados comunicados, pelo empregador, sobre a referida folga, com antecedência mínima de 48 horas;
- d) As horas estabelecidas na alínea "a" desta Cláusula, não compensadas no período estabelecido na alínea "b" desta Cláusula, serão remuneradas como horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- e) As regras constantes desta Cláusula não serão aplicadas no caso de trabalho aos domingos, feriados e horário natalino;
- f) Na implementação do Banco de Horas, serão respeitadas as disposições dos artigos 59-B, 60, 61, 62 e 611-A, todos da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A da CLT, fica facultado às empresas associadas e não associadas ao SINDILOJAS aderir à presente Cláusula, desde que, para tanto, e como condição de utilização válida e legal, comprovem perante o Sindicato Patronal que o documento de acordo contempla todas as exigências da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para prevalecer no mundo jurídico, as empresas interessadas em trabalhar no regime de banco de horas deverão requerer, por escrito, o visto do SINDILOJAS no documento de Acordo Individual assinado com seus empregados, que analisará o cumprimento das exigências acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral caso as empresas optem pela utilização/aplicação da presente Cláusula.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como, uniformes, calçados e instrumentos de trabalho, nos termos do art. 456-A, 'caput' e § único, da CLT.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PREVENÇÃO DE CÂNCER MAMA E CÂNCER DE PROSTADA

Os sindicatos laboral e patronal realizaram palestras, exames e buscarão convenios com os municípios para exames e consultas médicas gratuitas para mulheres no mês de outubro em razão de garantir a prevenção contra câncer de mama e aos homens no mês de novembro em razão de garantir a prevenção contra câncer de próstata.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político partidária.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Por decisão dos trabalhadores que integram a categoria profissional, adotada em Assembleia Geral itinerante nos locais de trabalho realizada entre os períodos de 18 de Março a 12 de Abril 2024 e presencial no dia 15 de Abril em

Maíra e 16 de Abril 2024 em Canoinhas , com fundamento da Lei nº 5.452/1943 artigo 513, “e”, da CLT, onde fica instituída a Contribuição Negocial Profissional destinada a ressarcir os trabalhos e as despesas da entidade sindical laboral no processo negocial que beneficia todos os empregados integrantes da categoria princípio da solidariedade objetivando promover negociação exitosa e que redunde em benefício financeiro para todos, e com julgamento encerrado dia 11/09/2023 e acórdão publicado em 30/10/2023 pelo Supremo Tribunal Federal do ARE 1.018.459 tema 935 , as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados, sócios e não sócios , pertencentes à categoria profissional dos comerciários, o valor fixo de **R\$ 63.00 (sessenta e três reais)** no mês de setembro de 2024 e Março de 2025 a título de Contribuição Negocial Profissional, recolhendo o valor descontado até o dia 10 (Dez) do mês subsequente ao do desconto através de guias que serão fornecidas pelo Sindicato Laboral.

§ 1º - A deliberação dos trabalhadores em Assembleia, conforme as datas especificadas no caput, serão tidas como fonte de anuência previa e expressa de todos os empregados sócios e não sócios pertencentes à categoria para efeito legal do desconto da Contribuição Negocial Profissional atendendo ao entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 tema 935.

§ 2º Esclarecem os sindicatos convenientes que esta cláusula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expressa em assembleia, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência e/ou responsabilidade na referida deliberação.

§ 3º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoinhas e Região assumirá inteira responsabilidade por qualquer controvérsia, litígio, pendência judicial ou não, decorrente da presente cláusula, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de fiscalização ou ação judicial, eventualmente imposta à empresa, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis em cada caso, admitindo em caráter irrevogável e irretratável sua inclusão nos processos, por chamamento ao processo, assistência ou denúncia à lide. Para eficácia desta responsabilização, o empregador deverá dar ciência ao Sindicato Profissional, no prazo de defesa, sempre que sofrer ação judicial ou fiscalização, discutindo a validade e/ou devolução da contribuição, sob pena de arcar com o ônus da sentença.

§ 4º - O direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial Profissional a todo e qualquer trabalhador associado ou não da categoria se deu presencialmente nas assembleias, onde todos os presentes tiveram a oportunidade de manifestação de oposição, conforme determina o entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 tema 935, e por unanimidade todos os presentes concordaram com o desconto da referida contribuição negocial profissional de todos os trabalhadores, associados ou não associados ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Canoinhas e Região caso a negociação coletiva de trabalho seja realizada. Ficando vetado as empresas qualquer tipo de intermediação e ou manifestação contrária a este desconto, com intuito de indução aos seus trabalhadores a se oporem ao referido desconto. Desta forma as empresas obrigatoriamente devem efetuar o desconto de todos os trabalhadores, associados ou não associados, e repassar ao Sindicato os valores ora descontados, em guias fornecidas pelo sindicato laboral.

§ 5º - O Sindicato dos Empregados do Comércio de Canoinhas e Região assumem a posição de parte legítima para responder eventuais ações judiciais que versem sobre a Contribuição Negocial prevista na presente Cláusula, constituindo-se a empresas em parte ilegítimas para tanto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Será afixado, na empresa, quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULAS ESPECIFICAS

Estabelecem os Convenientes que Acordos Coletivos de Trabalho que contemplem “**BANCO DE HORAS**” e “**FERIADOS**”, firmados após a data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão considerados nulos, prevalecendo, portanto, para estes, as disposições negociadas nesta CCT. Por sua vez, o Acordo Coletivo de Trabalho firmado antes da data de assinatura desta CCT será respeitado e considerado válido,, prevalecendo o que nele estabelece, entre os acordantes, no prazo de sua vigência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACORDOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Para fortalecer o princípio de isonomia de representatividade de toda a categoria, com isso a finalidade principal da regra desta Convenção, não serão aceitos, e não surtirão efeitos jurídicos, acordos individuais de trabalho com empresas do ramo do comércio em geral, com exceção dos previstos, e na forma, das Clausulas 14° (Banco de Horas) e 24° (Feriados) desta CCT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CRECHE

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHOS EM FERIADOS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho e com amparo nos termos do art. 69-A da Lei 11.603/2007, as empresas do ramo do comércio em geral representadas pelo SINDILOJAS Canoinhas e Região ficam autorizadas a usar a mão de obra de seus empregados em dias de feriados nacionais, estaduais e municipais, mediante as seguintes condições:

I – Concessão de folga correspondente ao dia de feriado trabalhado, no prazo de até 30 (trinta) dias da data, mediante acordo direto entre empregado e empregador, respeitado o repouso semanal remunerado da semana do feriado trabalhado, mesmo que o feriado seja no domingo

II - Pagamento de R\$ 28.00 (vinte e oito reais) por hora trabalhada no feriado para as primeiras 04 (quatro) de trabalho no feriado, e, caso o Labor se estenda a esse limite, o valor de R\$ 10.00 (dez reais) por hora a partir da quinta hora de trabalho, até o máximo de mais 4 horas.

III - Sejam os empregados comunicados, pelo empregador, sobre a referida folga, com antecedência mínima de 48 horas;

IV - Caso ocorra o trabalho nos dias de feriados, a frequência da carga de trabalho deverá se dar de forma ininterrupta, respeitando o descanso e refeição de no mínimo 1(uma)hora, para as jornadas acima de 6 horas e de meia hora para jornadas menores, após a terceira hora trabalhada. Caso a jornada seja de no máximo 4 horas, não será obrigatório a concessão de intervalo;

V- O cumprimento das exigências a acima, especialmente a concessão da folga na forma do item "I" e o pagamento das horas conforme previsto no item "II", desobriga o pagamento correspondente de horas extras.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O empregador pagará o valor referido através de lançamento na folha de pagamento, observado a data limite de pagamento de salário do mês de competência do feriado.

PARAGRAFO SEGUNDO: O valor referido no item "II" da presente Clausula será pago a título de ajuda de custo, e, por sua natureza indenizatória, não incorporará a remuneração do trabalhador e não gerará qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do parágrafo 2° do artigo 457 da CLT.

PARAGRAFO TERCEIRO: O empregado que se beneficiar da ajuda de custo prevista no inciso "II" do caput desta Clausula, contribuirá para o Sindicato Laboral, a título de taxa assistencial, com o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por feriado trabalhado, cuja quitação dar-se-á através de desconto em folha de pagamento.

Para o recolhimento do valor, o empregador informará ao Sindicato Laboral, até cinco dias após o feriado, através de lista de concordância de trabalho e repasse do referido valor, o número de empregados que trabalharam no respectivo feriado, solicitando a guia de depósito (ou documento emitido pelo Sindicato Laboral), realizando o pagamento na forma e prazo bancário. Para o recolhimento do valor, o empregador informará ao Sindicato Laboral, até cinco dias após o feriado, através de lista de concordância de trabalho e repasse do referido valor, o número de empregados que trabalharam no respectivo feriado, solicitando a guia de depósito (ou documento emitido pelo Sindicato Laboral), realizando o pagamento na forma e prazo bancário.

PARAGRAFO QUARTO: Não está autorizado pela presente clausula o trabalho nos feriados de 25/12 (NATAL), 01/01 (Ano Novo), Domingo de Páscoa e 01/05/2025 (Dia do trabalho).

PARAGRAFO QUINTO: As atividades que possuem autorização legal para funcionamento nos dias de feriado independentemente de Convenção Coletiva de Trabalho, deverão atender ao disposto nesta Clausula enquanto vigente esta Convenção (CCT). No caso de extinção ou revogação desta CCT ou desta Clausula, tais atividades poderão funcionar nos dias de feriado seguindo a normativa autorizativa geral.

PARAGRAFO SEXTO: Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A da CLT, fica facultado as empresas associadas ou não associadas ao SINDILOJAS Canoinhas e Região aderir a presente Clausula desde que, para tanto, e como condição de utilização valida e legal, comprovem, perante a Sindicato Patronal, que o documentos de acordo contempla todas as exigências da presente Clausula.

PARAGRAFO SETIMO: Para prevalecer no mundo jurídico, as empresas do setor do comércio interessadas em trabalhar nos dias de feriados, deverão requerer, por escrito, o visto do SINDILOJAS no documento de Acordo Individual assinado com seus empregados, que analisará o cumprimento das exigências acima, respeitando a sigilo protegido pela Lei Geral de Proteção de Dados, portanto, sem necessidade de transmitir o documento a qualquer outrem.O desrespeito ao contido neste Parágrafo possibilitará ao **SINDILOJAS** cobrar multa no importe de **R\$ 1.837.00** (um mil oitocentos e trinta reais).

PARAGRAFO OITAVO: Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral caso as empresas optem pela utilização/aplicação da presente Clausula, especialmente aos empregadores quanto a contribuição da taxa negocial adotada no Parágrafo Terceiro.

PARAGRAFO NONO: Fica incluído nesta negociação o feriado 03 de Maio de 2025.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - USO DA MÃO DE OBRA DOS EMPREGADOS EM HORÁRIO ESTENDIDO NO PERÍODO NATALINO

No período compreendido entre 01/12/2024 e 23/12/2024, inclusive, nos municípios de abrangência territorial prevista na Cláusula Segunda, as empresas da categoria do comércio varejista em geral ficam autorizadas a prorrogar o horário de trabalho de seus empregados, para atendimento externo ao público, até às 22h00m, e, nos dias 24/12/2024 até às 15h00m e 31/12/2024, até às 13h00m.

Parágrafo Primeiro: Para consolidar os serviços administrativos, nos dias acima anotados o horário de trabalho dos empregados poderá ser estendido além das 22h00m, pelo tempo necessário.

Parágrafo Segundo: Este horário não se aplica aos supermercados, mercados e minimercados, os quais poderão abrir as portas, com o uso da mão de obra de seus empregados, no horário permitido na legislação de regência, observando apenas o cumprimento de horário nas seguintes datas:

24/12/2024 Terça feira- Das 08hs às 17hs30m

31/12/2024 Terça feira- Das 08hs às 17hs30m

Parágrafo Terceiro: A empresa que adotar o trabalho nos domingos (01,08,15 e 22/12/2024) deverá conceder a folga compensatória representativa do DSR, aos empregados que tenham trabalhado nesses dias, por domingo trabalhado, até o final do mês de fevereiro/2024, conforme tratativa direta entre empregador e empregado, independentemente de ter este trabalhado em horário integral ou parcial.

Parágrafo Quarto: As empresas que não adotarem o horário especial de Natal estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão realizar atendimento ao público, com o uso da mão de obra de seus empregados, no horário previsto na legislação de regência.

Parágrafo Quinto: As empresas que adotarem o horário especial de natal deverão, primeiramente, observar e obedecer o horário permitido para o funcionamento do comércio, previsto no Código de Postura e/ou legislação correlata do respectivo município, e, sendo possível a atividade comercial, observar e cumprir a carga horária máxima estabelecida nesta CCT.

Parágrafo Sexto: Para os fins de cumprimento dos horários especiais previstos nesta CCT, ficam as empresas autorizadas, tacitamente, a alterar de forma provisória e momentânea o contrato de trabalho dos empregados, especificamente quanto ao horário de trabalho, não servindo esta previsão para fins de escala, mas apenas para justificar o horário de início da jornada, que, em razão do descanso interjornada (de 11:00hrs no mínimo) poderá iniciar às 08h00m, 09h:00m ou 10h:00m, respeitada a carga horária máxima, por empregado, prevista no Parágrafo Sétimo desta Clausula.

Parágrafo Sétimo: Aos empregados que trabalharem no horário especial de Natal, as empresas devem observar e respeitar o tempo máximo de (04) quatro horas extras diárias e também o tempo mínimo de descanso de 11h00m consecutivas para iniciar nova jornada.

Parágrafo Oitavo: As horas extraordinárias realizadas nos dias relacionados no caput desta Clausula desta CCT, quais sejam, as que ultrapassem a oitava diária, de segundas às sextas-feiras, e a quarta no sábado, não poderão ser compensadas, devendo então ser pagas com o acréscimo de 80% (oitenta por cento) para as duas primeiras e 100% para as seguintes, e as trabalhadas nos domingos, com o acréscimo de 100% (cem por cento), desde que não sejam, estas, compensadas na forma do Parágrafo Terceiro da mesma Cláusula.

Parágrafo Nono: As empresas utilizarão mecanismo de registro de ponto, como livro ponto, cartão ou folha de ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para efetivo controle do horário de trabalho de seus empregados.

Parágrafo décimo: Nos dias em que o horário de trabalho for prorrogado, a empresa concederá, obrigatoriamente, a cada empregado, na prorrogação, 20 (vinte) minutos para refeição e descanso.

Parágrafo décimo primeiro: Fica garantido aos empregados, também, o intervalo mínimo de 01 (uma) e máximo de 02 (duas) horas para o almoço e descanso.

Parágrafo décimo segundo: Ao empregado abrangido nesta Cláusula e que no período de sua vigência esteja obrigado a trabalhar além das 18hs30m, a empregadora deverá fornecer, gratuitamente, e no momento previsto no Parágrafo décimo, uma refeição no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais). Se o empregado optar por ausentar-se do estabelecimento de trabalho para degustar a refeição, somente terá direito ao benefício, recebendo o valor estabelecido, caso posteriormente comprove com documento hábil (recibo, nota fiscal ou cupom fiscal) a aquisição do alimento. Se não comprovar a aquisição do alimento, o valor correspondente deverá ser devolvido pelo empregado ao empregador, ou, conforme o caso, compensado no ato do pagamento do salário subsequente. O pagamento do valor acima poderá ser efetuado em dinheiro ou vale-refeição. As empresas que possuírem restaurante e/ou fornecerem a refeição, ficam isentas do pagamento do valor acima previsto.

Parágrafo décimo terceiro: Aos empregados que trabalharem até, ou além, às 22h00m, a empresa providenciará meio de transporte adequado, se não houver linha de transporte coletivo disponível no município, sempre visando a segurança dos mesmos.

Parágrafo décimo quarto: Ao empregado estudante fica garantida a dispensa do cumprimento do horário extraordinário nesta cláusula estabelecida, desde que para a participação nas aulas e prestação de exames finais, devendo o interessado comunicar o empregador com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo décimo quinto: Para regulamentar o horário de início da jornada entre os dias 1º a 23/12/2024, adaptando aos costumes e necessidades de cada Município abrangido por esta CCT ficam as Câmaras de Dirigentes Lojistas de cada cidade autorizadas a entabular "tabela de horários", respeitando o horário máximo estipulado no caput desta cláusula, para servir como sugestão aos lojistas locais.

Parágrafo décimo sexto: As horas extras serão pagas tomando-se por base a remuneração (salário base mais comissões, se houver) percebida pelos empregados no respectivo mês.

Parágrafo décimo sétimo: O pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês de janeiro/2025, através de folha de pagamento individual ou de recibo de salário, elaborados em duas vias, com entrega de uma via ao empregado.

Parágrafo décimo oitavo: Ficam limitados os horários de fechamento no dia 24/12/2024 até as 15:00hrs e no dia 31/12/2024 até as 13:00hrs

Parágrafo décimo nono: O descumprimento da cláusula deste caput e seus parágrafos ficará a empresa sujeita a penalidade de 1 (um) salário normativo, por funcionário, em favor do Sindicato dos Empregados de Canoínhas.

}

FERNANDO JOSE CAMARGO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOINHAS

FRANCISCO AFONSO BECHEL
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOINHAS

HELIO DAGNONI
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.